

5:473/2008 ^{LEI} Promulgada
30/12/2008
§



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001
DATA 05/12/08
RUBRICA §

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROJETO DE LEI

Nº 1157/2008

Interessado: Genivaldo José Brieroni
Projeto de Lei Nº 117/2008

Assunto: Autoriza assinatura de convênio com AOK - Associação Colatinense de Karatê.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

05.561/08
05/10/09

002
DATA 05/12/08
RUBRICA §

PROJETO DE LEI Nº. 117 /2008.

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK –
ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

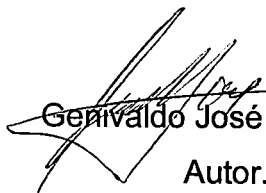
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com ACK – ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento do Município de Colatina.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 4 de dezembro de 2008.


Genivaldo José Lievore
Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1157	Fis. 034	Livro 12
	Colatina 05 de 12 de 2008		
	§elic		
	Funcionário	Data	Rubrica
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 08/12/2008


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

N.º 003
DATA 05/12/08
RUBRICA

A presente proposição tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para autorizar o Município firmar com a ACK – Associação Colatinense de Karatê convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina, conforme consta do projeto anexo.

A ordem constitucional, no art. 215, consagrou a CULTURA como direito de todos e dever do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 59, também dispõe que os municípios com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Pondera a necessidade de políticas públicas a fim de viabilizar a cultura no Município de Colatina, como forma de efetivação desse direito fundamental, consagrado na ordem constitucional.

Assim, espero seja a presente proposição submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

Sala das sessões,

Em 4 de dezembro de 2008.


Genivaldo José Lievore

Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 117/2008, protocolado nesta Casa no dia 05/12/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievorel, que **"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK-ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ."**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 08 de dezembro de 2008, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

Este Projeto de Lei tem por objetivo como esclarece o autor, conceder autorização Legislativa para que o Município possa firmar com a ACK- Associação Colatinense de Karatê convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades ou regiões de nosso Município como consta no projeto.

Analisando a proposição pelo princípio da legalidade, a mesma encontra-se sem nenhum obstáculo para sua tramitação, pois encontra-se amparada também pelo Art. 215 da Constituição Federal que consagrou a Cultura como direito de todos e dever do Estado. Há também disposição no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 59 que também dispõe que os municípios com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para a programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.


Diante de toda a explanação da proposição, esta comissão entende que com a aprovação da mesma estará ajudando desta forma na integração e formação de jovens de nossa cidade, ajudando a tirá-los dos perigos iminentes das drogas e outros caminhos correlatos, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 117/2008.**

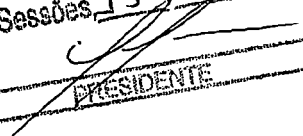
É o parecer.

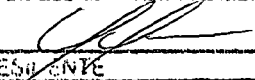
Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2008.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente

LUIZ ANTÔNIO MURAD
Vice-Presidente


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 15/12/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 10 de Fevereiro de 2009.

Ofício Nº 055/2009

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.473/2008**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente



SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.473, DE 30 de Dezembro de 2008.

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK –
Associação Colatinense de Karatê.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Colatina autorizado a firmar com **ACK – ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ** convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município de Colatina

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de Dezembro de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -